



PROCESSO Nº 866/09

PROTOCOLO Nº 10.061.084-1/09

PARECER CEE/CES Nº 47/09

APROVADO EM 11/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO - FACED

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Atendimento às determinações do Parecer CEE/PR nº 902/08, de 05/12/08 que concedeu autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Letras - Licenciatura - Habilitação Português/Espanhol e respectivas Literaturas, com implantação a partir do início do ano letivo de 2009.

RELATOR: CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES

I – RELATÓRIO

Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ofício nº 976/09-CES/GAB/SETI, de 26/08/09, encaminha a este Conselho, protocolado da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação - FACE, no qual a Direção da IES encaminha pelo Ofício nº 20/09, de 14/08/09, o plano de estágio, cópia do regimento acadêmico e as alterações da proposta pedagógica.

O Curso de Graduação em Letras - Licenciatura - Habilitação Português/Espanhol e respectivas Literaturas, foi autorizado pelo Parecer CEE/PR nº 902/08, de 05/12/08 e consta no voto do relator:

(...)

A FACE apresentará a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 dias, a adequação do Plano de Estágio à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o regimento da IES e todas as alterações efetuadas na proposta pedagógica (departamentalização de disciplinas, matriz curricular, ementários, plano de estágio e convênios).

(...)

Constam do protocolado:

- Resolução nº 03/2009/FACED que regulamenta as Diretrizes Político-Pedagógicas para os Estágios Curriculares da FACED (fls.4 a 15).
- Projeto Político-Pedagógico do Curso (fls. 16 a 104).
- Regimento da IES (fls.105 a 167).



PROCESSO Nº 866/06

II - VOTO DO RELATOR

Considera-se atendida a determinação do Parecer CEE/PR nº 902/08, de 05/12/08 que concedeu autorização para o funcionamento do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação Português/Espanhol e respectivas Literaturas, adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme Resolução nº 18/02-CNE/CES, com carga horária de 3584 horas, período de integralização de no mínimo 4 no máximo 7 anos, regime de matrícula seriado anual, com matrícula por disciplina, presencial, com 90 vagas, para duas turmas, no período noturno, com implantação a partir do início do ano letivo de 2009, da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação, do Município de Apucarana.

Devolva-se o presente processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CES